



**F. das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
CNPJ - 13.148.139/0001-29

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.**

**Assunto: Impugnação a Recurso Administrativo.  
Processo de Tomada de Preços nº 05/20/TP-SAAE.  
Impugnante - F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**



A empresa **F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me**, sediada na cidade na cidade de Granja, à Rua Sete de Setembro, 245 - Altos, Bairro Centro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 13.148.139/0001-29, devidamente representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo oferecido pela empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, nos termos e razões que articula em anexo.


Requer-se, assim, seja a mesma regulamente recebida e processada para, ao final, ser a decisão proferida por esta ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com **INDEFERIMENTO** do pedido Recursal articulado.

Ao final, requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a fixação de data para a abertura da Proposta Comercial da empresa habilitada.

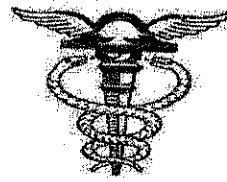
Termos em que,

Aguarda deferimento.

Granja, 19 de maio de 2020.

  
**F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me**  
Francisco das Chagas Souza de Aguiar  
CPF: 369.035.743-87  
Proprietário.

*Recebido em  
20/05/2020  
A. G. Aguiar*



**F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**



**I – Preâmbulo**

Conduz esta Prefeitura Municipal de Ipaporanga, procedimento de Tomada de Preços nº 05/20/TP-SAAE, que tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil a serem realizados junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipaporanga.

Regularmente realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação na data previamente acertada, procedeu a Ilustre Comissão de Licitação com a disponibilização dos documentos para que os licitantes presentes praticassem vistas a documentação e, caso necessário, fizessem seus apontamentos, tendo deixado a cargo da Comissão de Licitação, agentes analisadores dos documentos em questão. No entanto, após a divulgação do resultado de julgamento dos documentos de habilitação, fomos surpreendidos com recurso administrativo contrário ao julgamento da Comissão de Licitação, motivo pelo qual esta Recorrente vem pronunciar-se sobre a análise, em momento oportuno, da documentação da empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, concluindo que:

Deixou de apresentar a documentação solicitada no item 9.3.3 – Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e para com essa município. Ou seja, não apresentou a documentação emitida pela administração da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

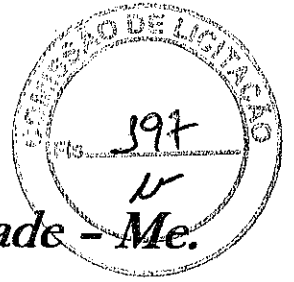
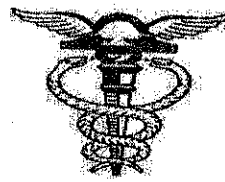
Tendo analisado a Ilustre Comissão de Licitação em sessão interna datada de 04-05-2020, conforme ata publicada no Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), bem como publicação em imprensa oficial no dia 05-05-2020 (Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal Diário do Nordeste), tendo concluído que:

“JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda – Me, por não ter apresentado a documentação exigida no item 9.3.3 do edital.”

Sendo comunicado que o motivo de tal inabilitação poderia ser apurado junto a Comissão de Licitação.

Irresignada, apresenta a empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, seu recurso Administrativo onde, de uma só toada, busca sua habilitação e a inabilitação da empresa classificada para a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, estando inclusa esta empresa ora impugnante.

Ocorre que a leitura do instrumento não traz nenhum fator que se sustente e justifique a reforma do acertado pela Ilustre Comissão de Licitação, no entanto em uma análise mais aprofundada da documentação de habilitação da



**F. das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, podemos citar novo fato que deverá somar e assim reforçar a decisão da Comissão de Licitação no seu julgamento. Senão vejamos.

**II – A Habilitação da empresa F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade – Me e a inabilitação da empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**

O Recurso oferecido pela empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, quer ver a declaração da condição de habilitação da empresa Impugnante revista, sob o argumento de que a oferta da sua documentação não apresentou o CRC emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

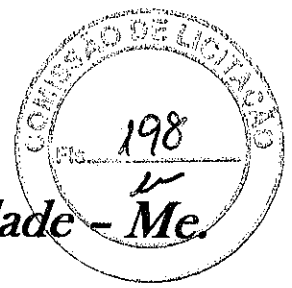
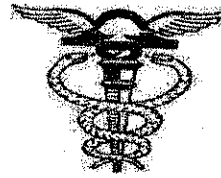
“Não menos importante destacar também que o princípio da ISONOMIA foi deixado de lado, pois o outro licitante que acudiu ao presente chamamento público, embora tenha sido declarado habilitado, descumpriu o item 9.4.1 do edital, não tendo apresentado a Certidão de Regularidade Cadastral, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE).”

Ocorre que tal argumento, no dia e data marcada para acolhimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços, esta empresa Impugnante juntou todos os documentos necessários a sua habilitação, deixando em poder da Comissão de Licitação para análise interna e posterior divulgação de resultado, o que de fato o fez.

Bem, no dia 23 de abril do corrente ano, por tanto, dentro do prazo para cadastramento da empresa junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Iraporanga, foram juntados todos os documentos listados em edital para realização do Cadastro de Fornecedores, junto ao município licitante, obtendo, assim o CRC – Certificado de Registro Cadastral, incluindo o para tanto a Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, conforme cópias dos documentos em anexo.

Nesse sentido, vale registrar que o alijamento da ora Impugnante, fundado na exigência da apresentação da Certidão de Regularidade Cadastral junto ao Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, revela-se absolutamente despropositada ou no mínimo exigência redundante, uma vez que o próprio Alvará de Organização Contábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, só pode ser expedido na condição da empresa está regularmente inscrita junto ao conselho, podendo exercer suas atividades, por tanto estando regular perante a Instituição Reguladora.

É certo que não se afigura razoável a aludida exigência, tendo em vista a apresentação de documentação que tenha a mesma função analítica, que é de certificar-se que as empresas interessadas possuam qualificação de modo a atender de forma satisfatória a prestação de serviços objeto da licitação.



**F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

Sobre o texto constitucional supracitado, o Ilustre e renomado Professor e Doutor Marçal Justem Filho leciona com precisão, verbis:

“Deve-se interpretar o art. 37, XXI no sentido de que, quanto às exigências de qualificação técnica e econômica, somente serão admissíveis aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Prossegue o autor, verbis:

“A imposição de exigência e a definição das condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade.”

Deve-se ponderar que o rigor excessivo na fase de habilitação, inclusive mediante apresentação de outros documentos com igual ou superior valia comprobatória, produz efeito deletério para o interesse público, malferindo os princípios norteadores que devem se fazer presentes nas licitações.

A esse respeito, a Impugnante faz transcrever judiciosas lições colhidas de clássico aresto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, firmado em agravo de instrumento nº 11.363 e publicado na RDP nº 14/140, no seguinte sentido:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos e obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.”

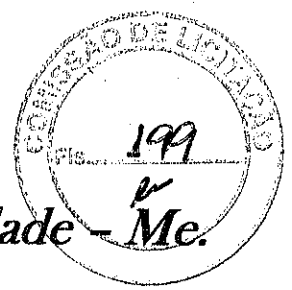
Por outro lado, ao tratarmos da análise documental da Recorrente, a Comissão de Licitação acertadamente apurou em análise interna a ausência da documentação solicitada no item 9.3.3 que trata da comprovação da Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e para com essa municipalidade, ou seja, comprovação de regularidade para com o município de Iporanga.

Sendo assim, nos resta ratificar a decisão da Comissão de Licitação em tornar a recorrente inabilitada, visto a necessidade de certificar-se que a empresa prestadora de serviços esteja cumprindo com suas obrigações fiscais, entre outras obrigações.

Contudo, após sermos notificados do recurso administrativo contrato o resultado da habilitação, podemos, sob o olhar da Comissão de Licitação, fazer uma análise da documentação apresentada pela empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, onde constatamos o não atendimento aos requisitos do edital, conforme a seguir demonstrado.

No item 9.4 da qualificação técnica temos:

h



# F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me. CNPJ - 13.148.139/0001-29

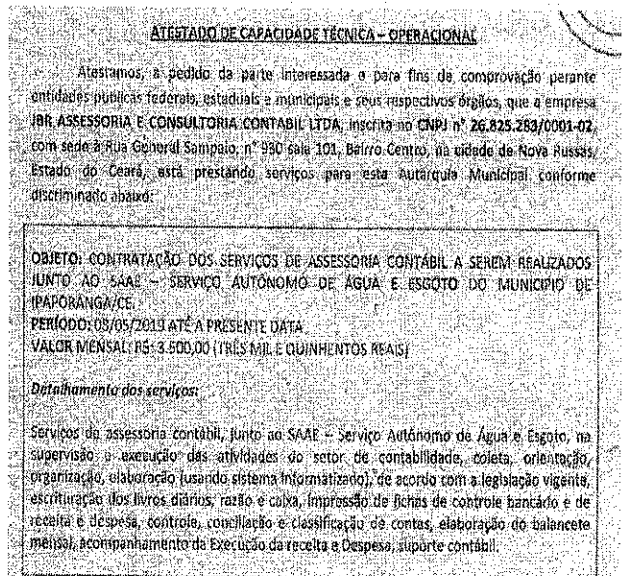
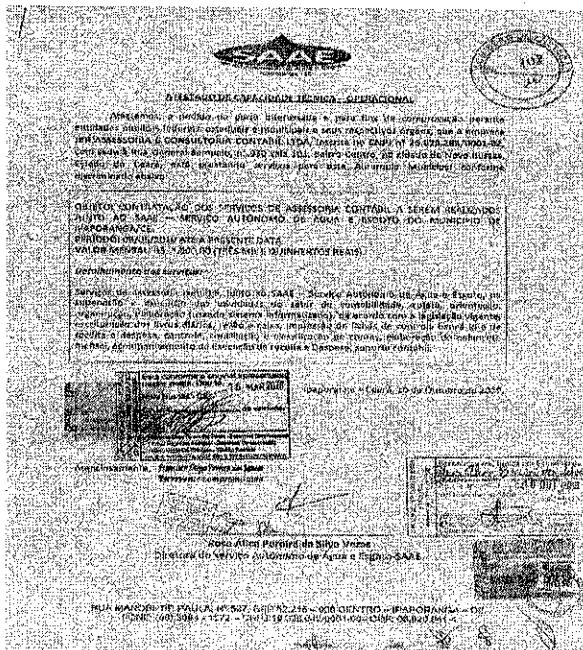
## “9.4 – Da Qualificação Técnica.

9.4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação descrito nos subitens 1.1 e 1.1.1 do edital, fornecido através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais conste declaração de êxito em serviços, executados perante a administração pública, com identificação do assinante e reconhecimento de firma em cartório.”

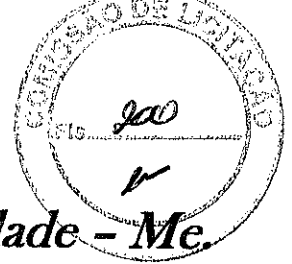
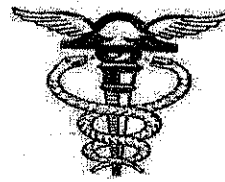
Devido à natureza do serviço faz-se imprescindível a comprovação de que o licitante possui pleno conhecimento técnico para execução dos serviços a ser contratado.

Acontece que a documentação apresentada pela empresa recorrente não atendeu a exigência básica do edital, uma vez que: (1) Atestado de Capacidade Técnica – Operacional, folha 108 do processo licitatório, emitido pela instituição pública, admite que a empresa de fato “está prestando serviços para esta Autarquia Municipal”, muito embora claramente não conste declaração de êxito na prestação dos serviços. (2) Atestado de Capacidade Técnica, folhas 130 e 131 do processo licitatório, foi emitido por pessoa de direito privado, como reza a lei, no entanto não os serviços atestados não foram executados perante a administração pública. Observemos:

### Atestado 1 – Folha 108.



*[Handwritten signature and initials]*



**F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

**Atestado 2 - Folha 130.**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **Nazareno Perez Aladuz ME**, pessoa jurídica de fato e de direito privado com sede social no Município de Nova Russas, estado do Ceará, situada na Rua Alípio Gomes nº 296, bairro Centro, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ (ME) - 03.346.124/0001-11, neste ato representado pelo empresário Sr. Nazareno Perez Aladuz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a rua Dr. Osvaldo Martins, nº 576, bairro Timbauba, CEP: 62.200-000, Nova Russas estado do Ceará, inscrito no CPF sob o número 013.511.827-14, RG: 150561188 SSP CE, como segue: atesta para os devidos fins que o **JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Sampaio, 930, sala 101, Nova Russas-Ceará, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 26.825.283/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador João Bosco Evangelista Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 200.968.658-65, RG: 20077655685 SSP CE, CRC-CE 024101/O-3, prestou e está sendo prestados serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços de assessoria e consultoria contábil, Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Pessoal, tributárias, financeiras, elaboração de processos junto aos órgãos federal, estadual e municipal e outros, foram e estão sendo executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Russas/CE, 04 de abril de 2020

\_\_\_\_\_  
**Nazareno Perez Aladuz**  
 Nazareno Perez Aladuz

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **Nazareno Perez Aladuz ME**, pessoa jurídica de fato e de direito privado com sede social no Município de Nova Russas, estado do Ceará, situado na Rua Alípio Gomes nº 296, bairro Centro, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ (ME) - 03.346.124/0001-11, neste ato representado pelo empresário Sr. Nazareno Perez Aladuz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a rua Dr. Osvaldo Martins, nº 576, bairro Timbauba, CEP: 62.200-000, Nova Russas estado do Ceará, inscrito no CPF sob o número 013.511.827-14, RG: 150561188 SSP CE, como segue: atesta para os devidos fins que o **JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Sampaio, 930, sala 101, Nova Russas-Ceará, CEP: 62.200-000, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 26.825.283/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador João Bosco Evangelista Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 200.968.658-65, RG: 20077655685 SSP CE, CRC-CE 024101/O-3, prestou e está sendo prestados serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços de assessoria e consultoria contábil, Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Pessoal, tributárias, financeiras, elaboração de processos junto aos órgãos federal, estadual e municipal e outros, foram e estão sendo executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Atestado 2 - Folha 131.**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **Nazareno Perez Aladuz ME**, pessoa jurídica de fato e de direito privado com sede social no Município de Nova Russas, estado do Ceará, situada na Rua Alípio Gomes nº 296, bairro Centro, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ (ME) - 03.346.124/0001-11, neste ato representado pelo empresário Sr. Nazareno Perez Aladuz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a rua Dr. Osvaldo Martins, nº 576, bairro Timbauba, CEP: 62.200-000, Nova Russas estado do Ceará, inscrito no CPF sob o número 013.511.827-14, RG: 150561188 SSP CE, como segue: atesta para os devidos fins que o **JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Sampaio, 930, sala 101, Nova Russas-Ceará, CEP: 62.200-000, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 26.825.283/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador João Bosco Evangelista Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 200.968.658-65, RG: 20077655685 SSP CE, CRC-CE 024101/O-3, prestou e está sendo prestados serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços de assessoria e consultoria contábil, Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Pessoal, tributárias, financeiras, elaboração de processos junto aos órgãos federal, estadual e municipal e outros, foram e estão sendo executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Russas/CE, 04 de abril de 2020

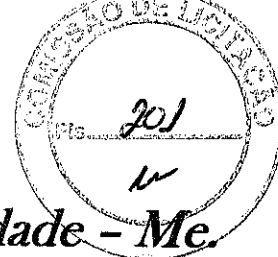
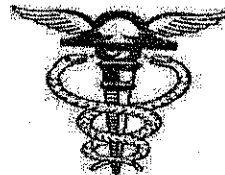
\_\_\_\_\_  
**Nazareno Perez Aladuz**  
 Nazareno Perez Aladuz

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **Nazareno Perez Aladuz ME**, pessoa jurídica de fato e de direito privado com sede social no Município de Nova Russas, estado do Ceará, situado na Rua Alípio Gomes nº 296, bairro Centro, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ (ME) - 03.346.124/0001-11, neste ato representado pelo empresário Sr. Nazareno Perez Aladuz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a rua Dr. Osvaldo Martins, nº 576, bairro Timbauba, CEP: 62.200-000, Nova Russas estado do Ceará, inscrito no CPF sob o número 013.511.827-14, RG: 150561188 SSP CE, como segue: atesta para os devidos fins que o **JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Sampaio, 930, sala 101, Nova Russas-Ceará, CEP: 62.200-000, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 26.825.283/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador João Bosco Evangelista Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 200.968.658-65, RG: 20077655685 SSP CE, CRC-CE 024101/O-3, prestou e está sendo prestados serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços de assessoria e consultoria contábil, Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Pessoal, tributárias, financeiras, elaboração de processos junto aos órgãos federal, estadual e municipal e outros, foram e estão sendo executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

*[Handwritten signatures and marks]*



**F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

Como se pode notar a documentação apresentada não atende aos requisitos necessários, neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

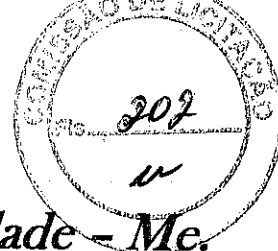
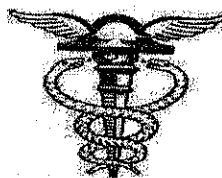
Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado, desta forma entende-se que para fim de habilitação o atestado deve ser compatível com o objeto da licitação de modo a evitar desnecessário o que de forma justa o Edital o fez.

Ocorre que a Recorrente não atendeu ao requisito básico de maneira válida o que se pede em Edital e que diante dessa constatação e sem admitir o não



**F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

atendimento aos requisitos de habilitação, busca imputar uma restrição sem sentido à Comissão de Licitação, de maneira distorcer o que prega o edital de licitação e por consequência a Lei de Licitações.

De outro giro, é necessário apontar que, esta impugnante atendeu a todos os requisitos estabelecidos para participação na licitação, deste modo não há que se falar em inabilitar a empresa que de modo prático concordou com todas as cláusulas editalícias, tendo para tanto, sido comprovada sua habilitação após análise documental por parte da respeitosa Comissão de Licitação.

O mesmo podemos dizer da Recorrente, que ao participar da mencionada licitação, concordou expressamente com todas as condições de participação, no entanto não cumpriu o que se pede em edital, sendo assim não cabe nessa fase processual pedir pela exclusão da exigência do item 9.3.3 do edital de forma convenientemente pessoal.

Ainda no sentido de afastar qualquer prerrogativa por parte da recorrente para desqualificar a impugnante, já julgada habilitada, é imprescindível salientar que o manifesto apresentado é no mínimo, pois vai de encontro aos princípios legais da licitação, em especial ao princípio da isonomia/igualdade e ao princípio da impessoalidade:

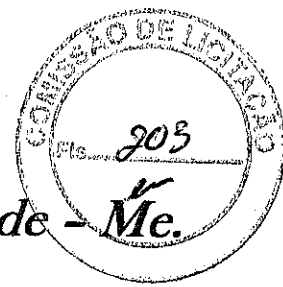
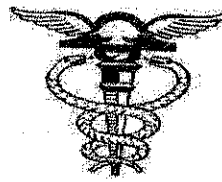
- Princípio da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Soma-se a este fato, por si só, mais grave que qualquer argumento utilizado pela Recorrente, é que tal ação vai de contramão a finalidade da licitação que visa garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nesse sentido, vale colocar em questão que acatar o pedido da recorrente é atender um pedido descabido, que não possui sustentação, sendo assim





***F. das CS de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.***  
***CNPJ - 13.148.139/0001-29***

uma ação contrária ao parecer exarado pelo Ilustre Subprocurador-Geral da República João Batista de Almeida, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, RMS 23.714-1, STF, in verbis:

“Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

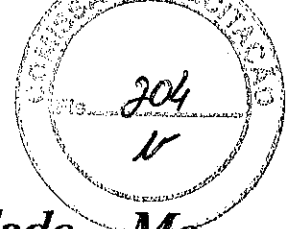
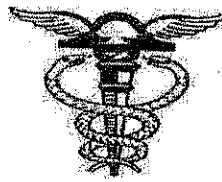
Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultado (sic) assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” STF - RMS: 23714 DF, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 05/09/2000, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000.”

No sentido de ampliar as razões, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos, desmerecendo o recurso da recorrente.

Por oportuno, vale transcrever os seguintes comentários sobre as disposições contidas na aludida lei, de lavra o Professor e Doutor Marçal Justem Filho:

“Uma das características mais marcantes na nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito de exigências. A nova Lei busca evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam um instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.”

Em outros termos, não se pode admitir que em benefício de um reclamante notoriamente polido de argumentos equivocados, venham os demais



**F. das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.**  
**CNPJ - 13.148.139/0001-29**

serem prejudicados causando estimada estranheza.

Em breve olhar, temos a constatação de forma contundente ao mesmo tempo que transparente de que a recorrente ao contrário desta Impugnante, não atendeu aos requisitos da regularidade fiscal e principalmente da comprovação técnica, deixando de apresentar a certidão de regularidade fiscal perante ao órgão licitante e tendo apresentado atestados de capacidade técnica sem eficácia para a execução dos serviços pretendidos pela administração pública, conforme demonstrado anteriormente.

Por fim, fato é que a Recorrente (JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda), embora cumprindo com seu dever de manifestar-se contra a decisão da Comissão de Licitação, encontra-se inabilitada e que a Impugnante (F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me), cumpriu em todos os aspectos as exigências da habilitação, não havendo qualquer motivo para ser inabilitada. Ou se for, por motivos descabidos e estranhos, que rebatemos e provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta

## **II - Dos Pedidos.**

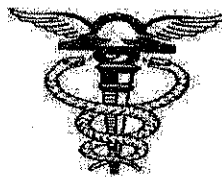
Prezados Senhores,

Deixamos claro aqui que a habilitação da empresa F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me, não só foi claramente declarada pela Ilustre Comissão de Licitação condutora do certame, como também se deu em absoluto acerto.

O recurso oferecido pela empresa JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, não aponta, objetivamente, nenhuma sustentação legal para a sua habilitação, uma vez que comprovadamente deixou de atender as exigências editalícias.

Fato é que todos os parâmetros perseguidos pelo Edital foram bem atendidos pela empresa F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me, em seus mais variados documentos de forma alcançar sua real intenção que é de comprovar a empresa atente requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e financeiros para a execução dos serviços o que de fato foi comprovado.

Desta feita, diante de todos os elementos, é o presente para requerer que seja o Recurso Administrativo oferecido pela JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, conhecido, porque tempestivo e bem representado, mas totalmente INDEFERIDO, mantendo inalterada a decisão de INABILITAR a empresa Recorrente,



***F. das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me.***  
***CNPJ - 13.148.139/0001-29***

somando-se ao motivo de tal resultado, o não atendimento ao item 9.4 – Da qualificação Técnica, subitem 9.4.2, que trata-se da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível para execução dos serviços pretendido pela Administração licitante e mantendo a HABILITAÇÃO da empresa F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade – Me.

Termos em que,

Pede deferimento.

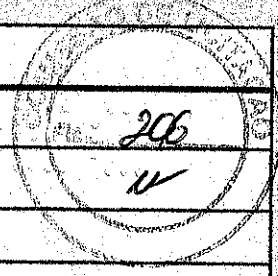
Granja, 19 de maio de 2020.

**F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade – Me**  
Francisco das Chagas Souza de Aguiar  
CPF: 369.035.743-87  
Proprietário.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXXXXXXXXXXXXX         |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXXXXXXXXXXXXX |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br>FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE AGUIAR |  |  |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |  | ESTADO CIVIL<br>CASADO   |  |
| SEXO<br>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>                | REGIME DE BENS (se casado)<br>COMUNHÃO PARCIAL |  |  |
| FILHO DE (pai)<br>ANTÔNIO MAIA DE AGUIAR  |  | (mãe)<br>FRANCISCA DE SOUZA AGUIAR   |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>29/08/1969   | IDENTIDADE (número)<br>170606088               | Orgão emissor<br>SSP   | UF<br>CE   |
| EMANIPADO POR (forma de manipulação - somente no caso de reator)<br>XXXXXXXXXXXXXX      |  |  |  |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br>RUA SETE DE SETEMBRO                      |  |  | NÚMERO<br>245  |
| COMPLEMENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   | BARRIO/DISTRITO<br>CENTRO                      | CEP<br>62.430-000  | CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)<br>1362 |
| MUNICIPIO<br>GRANJA   |  |  | UF<br>CE   |



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

|                                    |                                       |                                    |                                       |
|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| CODIGO DO ATO<br>080               | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO         | CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX |
| CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX | CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX |


|  |   |                   |   |
|--|---|-------------------|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE |   |                   |   |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br>RUA SETE DE SETEMBRO                      |   |                   | NÚMERO<br>245   |
| COMPLEMENTO<br>ALTOS   | BARRIO/DISTRITO<br>CENTRO                                       | CEP<br>62.430-000 | CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)<br>1362  |
| MUNICIPIO<br>GRANJA  | UF<br>CE  | PAIS<br>BRASIL    | CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)<br>dchag.vida@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>55.000,00                                    | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>CINQUENTA E CINCO MIL REAIS |                   |   |

|   |   |
|---|---|
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade secundária<br>6311900 | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE<br>SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS DIVERSOS |
| XXXXXXX   |   |
| XXXXXXX   |   |
| XXXXXXX   |   |
| XXXXXXX   |   |
| XXXXXXX   |   |

|  |   |  |          |   |
|--|---|--|----------|---|
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>17/01/2011  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXXXXXXXXXXXXX                           | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR<br>XXXXXXXXXXXXXX | UF<br>XX | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim<br>3-não |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)<br>F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE |   |  |          |   |
| DATA DA ASSINATURA<br>14/01/2011   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Francisco das Chagas Souza de Aguiar</i> |  |          |   |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

**DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**




14/01/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2011  
SOB Nº. 23103214002  
Protocolo: 11/003033-0, DE 14/01/2011

S DAS C S DE AGUIAR  
DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



1201102231082



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALHA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1225885715

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / DOCUMENTOS UF: 20079664576 SSP CE

CPF: 869.035.743-87 DATA NASCIMENTO: 29/08/1969

PRACONTO: ANTONIO MAIA DE AGUIAR

FRANCISCA DE SOUZA AGUIAR

TERMINADO: ACC: CULPA: E

Nº REGISTRO: 05415340461 VALOR: 08/07/2021 FINANCIÇÃO: 23/01/2012

ASSINATURAS

*Francisco das Chagas Souza de Aguiar*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 13/07/2016

*Francisco das Chagas Souza de Aguiar*

13851383846  
CE154353795

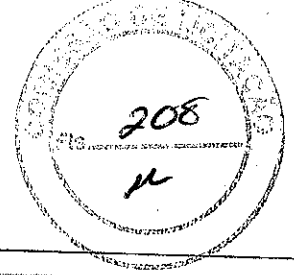
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - CE (CEAPRA)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1225885715

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
VALIDADE: 24/04/2020 a 24/04/2021

Certifico que F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E CONTABILIDADE, C.N.P.J. nº 13.148.139/0001-29, estabelecido(a) à RUA 07 DE SETEMBRO Nº 245 - ALTOS, na cidade de Granja, CE, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores da(o) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estando credenciado a atender os ramos de atividade descritos em nossos registros.

**Atividades econômicas (CNAE):**

- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

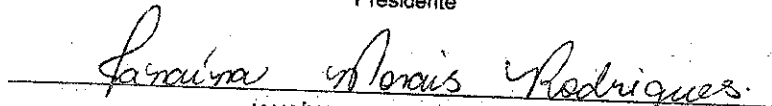
**Bens/Serviços ofertados:**

- Serviços p. jurídica - Serviço de apoio adm. técnico operacional
- Serviços p. jurídica - Outros serviços de pessoas jurídicas

Ipaporanga, 24 de Abril de 2020

  
ANTONIO GLAYSON FERREIRA BEZERRA

Presidente

  
JANAÍNA MORAIS RODRIGUES  
Membro

  
FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA  
Membro

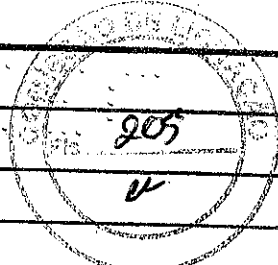






# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXXXXXXXXXXXXX  |   | NIRE DA FILIAL (preenchido somente se não referente a filial)<br>XXXXXXXXXXXXXX   |   |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com sobrenomes)<br><b>FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE AGUIAR</b>   |   |   |   |
| NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRA</b>   |   | ESTADO CIVIL<br><b>CASADO</b>   |   |
| SEXO<br><input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F   | REGIME DE BENS (casado)<br><b>COMUNHÃO PARCIAL</b>  |   |   |
| FILHO DE (pai)<br><b>ANTÔNIO MAIA DE AGUIAR</b>  |   | (mãe)<br><b>FRANCISCA DE SOUZA AGUIAR</b>   |   |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br><b>29/08/1969</b>   | IDENTIDADE (número)<br><b>170606088</b>   | Órgão emissor<br><b>SSP</b>   | UF<br><b>CE</b>   |
| EQUIVOCADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)<br>XXXXXXXXXXXXXX   |   | CPF (número)<br><b>369.035.743-87</b>   |   |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br><b>RUA SETE DE SETEMBRO</b>  |   |   | NÚMERO<br><b>245</b>  |
| COMPLEMENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | BARRIO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>  | CEP<br><b>62.430-000</b>  | CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)<br><b>1362</b>  |
| MUNICÍPIO<br><b>GRANJA</b>   |   |   | UF<br><b>CE</b>   |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ |   |   |   |
| CODIGO DO ATO<br><b>080</b>  | DESCRIÇÃO DO ATO<br><b>INSCRIÇÃO</b>  | CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   |
| CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   | CODIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE</b>  |   |   |   |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br><b>RUA SETE DE SETEMBRO</b>   |   |   | NÚMERO<br><b>245</b>  |
| COMPLEMENTO<br><b>ALTOS</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>  | CEP<br><b>62.430-000</b>  | CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)<br><b>1362</b>  |
| MUNICÍPIO<br><b>GRANJA</b>   |   | UF<br><b>CE</b>   | PAIS<br><b>BRASIL</b>   |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br><b>55.000,00</b>   |   | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br><b>dcag.vida@hotmail.com</b>   |   |
| VALOR DO CAPITAL - (por estanco)<br><b>CINQUENTA E CINCO MIL REAIS</b>   |   |   |   |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)<br>Atividade Principal<br><b>6920601</b><br>Atividade secundária<br><b>6311900</b><br>XXXXXXX<br>XXXXXXX<br>XXXXXXX<br>XXXXXXX          | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br><b>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b><br><b>SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS DIVERSOS</b> |   |   |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br><b>17/01/2011</b>   |   | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXXXXXXXXXXXXX   | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR<br>XXXXXXXXXXXXXX  |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/garante)<br><b>F DAS C S DE AGUIAR - DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE</b>                               |   | UF<br><b>XX</b>   | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL<br><input type="checkbox"/> 1-sim<br><input type="checkbox"/> 3-não |
| DATA DA ASSINATURA<br><b>14/01/2011</b>  |   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Francisco das Chagas Souza de Aguiar</i>   |   |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  |   |   |   |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE<br><br><b>14/01/2011</b>  |   | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE<br>CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/01/2011<br>SOB Nº: 23103214002<br>Protocolo: 217000083 B DE 14/01/2011<br>FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE AGUIAR<br>DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE<br>SECRETÁRIO-GERAL |   |
|  |   | 1201102231082   |   |



CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO nestas notas. Dou Fé.  
 Granja-CE, 15/05/17  
 Em Testemunho *[Signature]* de validade.  
 Francisca das Chagas Fontenele de Arruda - Titular  
 Nélis Maria Ferrelra de Oliveira - Substituta  
 Francisco Leandro Frota  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GRANJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA  
ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA FUNCIONAMENTO

210  
u

|                      |                 |                           |                      |
|----------------------|-----------------|---------------------------|----------------------|
| Alvará N°: 2020/0003 | Exercício: 2020 | Insc. Municipal: 27092361 | Validade: 31/12/2020 |
|----------------------|-----------------|---------------------------|----------------------|

Nome / Razão Social

Nome / Razão social: 5892 - F. DAS C. S. DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE

Documento: 13148139000129



Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia: DAC - DIGITAL ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: SETE DE SETEMBRO - 245 - CENTRO

Complemento: ALTOS

Atividade econômica

Cnae Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Cnae(s) Secundário(s): 5311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Área: 30,36 m²

Horário de Funcionamento: 08:00 - 17:00

ESTE ALVARÁ SOMENTE TERA VALIDADE PARA O ENDEREÇO ACIMA

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
FRANCISCA ARRUDA  
GRANJA - CEARA

Confere com o original apresentado  
nestas notas: 001/Es  
Granje nº 27.104/2020

Em Testemunha: *[Assinatura]* da verificação

*[Assinatura]*

Fiscalia das Cheias/Forquilha de Araripe - Trilés  
 N.º 1000 F.º 1000 de Cheias - Substância  
 Fiscalia de Araripe - Trilés

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

Local

GRANJA - CE

Data de emissão

10/01/2020

Adriano Frota Teixeira  
Secretário Municipal de Finanças  
Port. Nº 003/2017 de 07/01/2017

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

*[Assinatura]*  
DIEGO DIAS GOMES

Fiscal de Tributos  
Nº Matrícula 8282

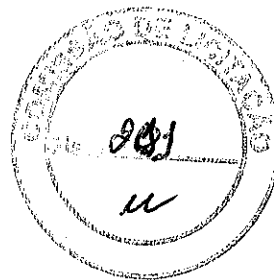
FISCAL GERAL FAZENDÁRIO

Código autenticação: 202000000326015789147948300598





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE**  
**CNPJ: 13.148.139/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:00 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **1FB4.0A3D.F3FF.F4C0**

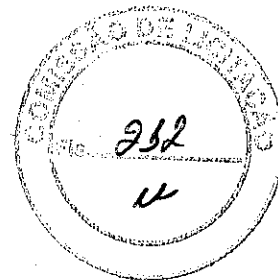
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*of*

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202005891953**

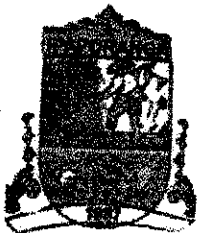
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE           |
|--|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>*****      |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>13.148.139/0001-29 |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>*****            |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/04/20 ÀS 11:45:01  
VÁLIDA ATÉ 14/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IPAPORANGA




Governo Municipal  
**IPAPORANGA**  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 065/2020**

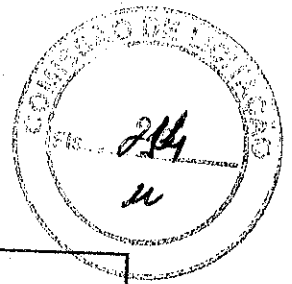
| CONTRIBUINTE                                       |             |             |                    |
|--|-------------|-------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL                                |             | INSCRIÇÃO   | CPF / CNPJ         |
| F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE |             | 2335        | 13.148.139/0001-29 |
| ENDEREÇO   |             | COMPLEMENTO |                    |
| R SETE DE SETEMBRO, Nº 245                         |             | ALTOS       |                    |
| BAIRRO   | CIDADE      | CEP         |                    |
| CENTRO   | GRANJA - CE | 62.430-000  |                    |

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do contribuinte acima identificado(a) até a presente data.

|  |   |
|--|---|
| CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: <b>23/05/2020</b> | <br>Hanna Maroline Soares Paulo<br>Secretária de Finanças<br>PORTARIA 063/2020 |
| Cidade: Ipaporanga                     |   |
| Data: 23 de abril de 2020              |   |

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.148.139/0001-29

**Razão Social:** F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE

**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO 245 / CENTRO / GRANJA / CE / 62430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031702554857276163

Informação obtida em 15/04/2020 11:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*cf*

*u*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.148.139/0001-29

Certidão nº: 8859174/2020

Expedição: 15/04/2020, às 11:46:10

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.148.139/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

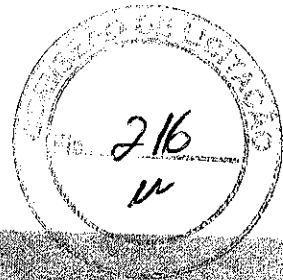
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*f*

*f*

21

# Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 27/04/2020

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 13.148.139/0001-29

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 14/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

## Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

## Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

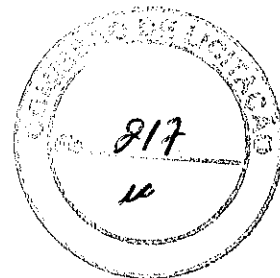
## Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GRANJA  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

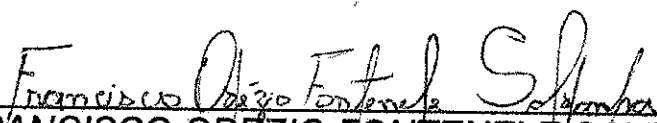
Fórum Prof. Olavo Oliveira – Rua Valdomiro Cavalcante, s/n., Centro  
C.E.P.: 62.430-000 - Fone: (088) 3624 – 1576

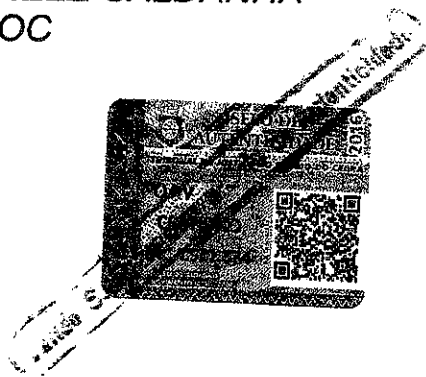


## CERTIDÃO CÍVEL

**CERTIFICO** a requerimento verbal da parte interessada e como me faculta a Lei que, dando busca no Sistema Processual do TJCE (SAJPG5), constatei **não** existir nenhuma Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial contra **F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE**, CNPJ: 13.148.139/0001-29, com endereço na Rua Sete de Setembro, Nº 245, Altos, Bairro: Centro, Granja – CE, CEP: 62430-000. O referido é verdade. Dou fé. Esta certidão só terá validade por 90 (noventa) dias.

Granja-CE, 16 de abril de 2020.

  
FRANCISCO ODEZIO FONTENELE SALDANHA  
DISTRIBUIDOR AD-HOC

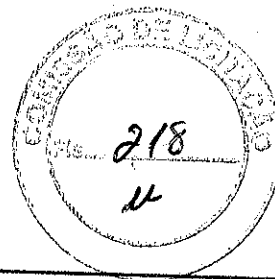




  
23

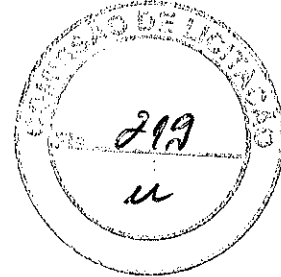


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA  
SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



|   |   |
|---|---|
| NOME / RAZÃO SOCIAL   |   |
| F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZACOES E CONTABILIDADE  |   |
| ENDEREÇO  |   |
| 0 - RUA SETE DE SETEMBRO, 245 - CENTRO - GRANJA - 62430000 - CE   |   |
| Código Contribuinte   | CPF/CNPJ  |
| 5692  | 13.148.139/0001-29  |
| Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data. |   |
| <br>Adriano Frota Teixeira<br>Secretário Municipal de Finanças<br>Port. Nº 003/2017 de 02/01/2017   | <br>DIEGO DIAS GOMES<br>Fiscal de Tributos<br>Nº Matrícula 8252 |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO   | FISCAL GERAL FAZENDÁRIO   |
| EMITIDA EM: 16/04/2020 09:23:49<br>VÁLIDA ATÉ: 15/06/2020<br>VALIDADE: 60 dias.   |   |
| Código autenticação: 202000209570015870398290670994   |   |





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO..... : F DAS C S DE AGUIAR DIGITALIZAÇÕES E CONTABILIDADE - ME  
NOME FANTASIA... : DAC - DIGITAL ASSESSORIA CONTÁBIL  
REGISTRO..... : CE-001671/O-1  
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
CNPJ..... : 13.148.139/0001-29

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 16/04/2020 as 08:58:47.

Válido até: 15/07/2020.

Código de Controle: 797662.

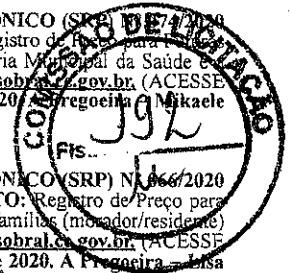
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/20/TP-SAAE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL A SEREM REALIZADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, designada pela Portaria nº 071/2020, de 01 de abril de 2020, composta pelos seguintes membros: Antonio Glayson Ferreira Bezerra – Presidente; Janaína Moraes Rodrigues – Membro, Francisca Airlene Alves Moura – Membro e Francineide Torres Rodrigues - Suplente, Dando início à análise e julgamento pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação, dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/20/TP-SAAE, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria contábil a serem realizados junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga. São as empresas 1 - F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade – Me e 2 - JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda – Me. Dando continuidade o Sr. Presidente da Comissão de Licitação realizou a distribuição da documentação de habilitação aos demais integrantes da Comissão para dar início a análise juntamente com os mesmos. No final, obteve-se o seguinte resultado: **EMPRESA HABILITADA: F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade – Me, EMPRESA INABILITADA: JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda – Me**, por não ter apresentado documentação exigida no item 9.3.3 do edital. Por fim recomendou o Senhor Presidente que o referido resultado seja publicado na Imprensa Oficial e nos sites [www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br), obedecido o disposto no Artº 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. E, como nada mais houve a tratar mandou o Presidente que fosse encerrada esta que vai assinada pela Comissão de Licitação.

| COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA |   |
|---|---|
| <b>Presidente</b>                                 | Antonio Glayson Ferreira Bezerra<br><i>Antonio Glayson F. Bezerra</i> |
| <b>Membros</b>                                    | Janaína Moraes Rodrigues<br><i>Janaína Moraes Rodrigues</i>           |
|   | Francisca Airlene Alves Moura<br><i>Francisca Airlene N. Moura</i>    |
|   | Francineide Torres Rodrigues<br><i>Francineide Torres Rodrigues</i>   |

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020 – SMS (BB Nº 814145) – Central de Licitações. Data de Abertura:** 18/05/2020, às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de material para enfrentamento do COVID-19, que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE, 04 de Maio de 2020. Pregoeira – Mikaele Vasconcelos Mendes.**



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020 – SEDHAS (BB Nº 813891) – Central de Licitações. Data de Abertura:** 18/05/2020, às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários infantil completo destinados às famílias (morador/residente) no Município de Sobral – Ceará, componente do Cadastro Único. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE, 04 de Maio de 2020. A Pregoeira – Lisa Soares de Oliveira.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.29.01 cujo objeto é:** aquisição de material de limpeza, equipamentos de EPIs (equipamentos de proteção individual) e material hospitalar para atender demandas do Programa + Ação no Combate ao coronavírus (COVID – 19) HPP - Roque Silva Mota na Secretaria de Saúde do Município de Tejuçuoca – CE, constante nos Anexos do Edital. A realizar-se no dia 11 de Maio de 2020, às 09:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal e no site [www.tejucooca.ce.gov.br](http://www.tejucooca.ce.gov.br). **Girlane Rodrigues Albuquerque – Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 007/2020-TP. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que as 10:00h do dia 21/05/2020, na Sala de Reuniões na Rua Pedro Gomes da Rocha, 822, Açude, Caucaia - Ceará, receberá propostas para Aquisição de material de consumo (expediente, informática, limpeza e copa e cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caucaia durante o exercício financeiro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no site do TCE, a partir da publicação deste Aviso. Caucaia, 04/05/2020. Juliana Jamilly Pessoa Sátiro - Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Caucaia - Aviso de Proseguimento de Licitação - Pregão Presencial Nº 006/2020-PP. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que as 10:00h do dia 07/05/2020, na Sala de Reuniões na Rua Pedro Gomes da Rocha, 822, Açude, Caucaia - Ceará, será dada continuidade do processo Pregão Presencial Nº 006/2020-PP, cujo objeto é a Contratação de uma empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e/ou acessórios nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Caucaia. Caucaia, 04/05/2020. Ronaldo Cardoso da Silva - Pregoeiro Oficial.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 06 de maio de 2020, às 08:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE estará abrindo os envelopes propostas de preços referente à Tomada de Preços Nº 0104.01/2020-03, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria em licitações e contratos públicos junto as Secretarias Municipais de Cedro/CE. Cedro - CE, 04 de maio de 2020. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Coreaú - Aviso de Revogação de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 002/2020 - EDUC. O Município de Coreaú-CE, através da Secretaria de Educação, comunica aos interessados a Revogação do Pregão Eletrônico Nº 002/2020 - EDUC, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (livros didáticos e paradidáticos) para atender a demanda de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano do Município de Coreaú-CE. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE. Coreaú-CE, 30 de Abril de 2020. Francisco Arcelino da Silva Batalha - Secretário de Educação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2230401/2020 – Data de Abertura:** 20/05/2020, às 14h. **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e orientação, assistência em material de planejamento, organização, treinamento profissional e gerencial para a capacitação de entrevistadores e gestores no Cadastro Único e controle no Cadastro do Bolsa Família. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200. **DATA:** 23/04/2020 – Ana Maria Portela Aguiar, Sec. do Trabalho e Assistência Social.

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iraporanga - Aviso do resultado o julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 05/20/TP-SAAE. Empresa Habilitada: F das C S de Aguiar Digitalizações e Contabilidade - Me. Empresa Inabilitada: JBR Assessoria e Consultoria Contábil Ltda - Me. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na inabilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Artº 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. A Comissão Permanente de Licitação. Iraporanga-Ce, 04 de maio de 2020. Antônio Glayson Ferreira Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 025/2020-PP. Objeto:** Contratação de mão de obra especializada para prestar serviços de poda e corte de árvores em praças, jardins públicos, vias e logradouros do município de Jaguaruana, Estado do Ceará. **Abertura das propostas:** 15/05/2020, às 8:30 AM. **Local do edital e abertura das propostas:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. **Lorena Maia Lima - Pregoeira.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 010/2020-PE. Objeto:** Locação de caminhões basculantes capacidade 12m³, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. **Edital:** 30/04/2020, das 8:30 AM às 01:00 PM. **Endereço do edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. **Entrega das propostas:** até 15/05/2020, às 08:00h. **Abertura das propostas:** 15/05/2020, às 9:00 AM. **Local da abertura:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). **Lorena Maia Lima - Pregoeira.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – AVISO DE DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.004/2020-PPRP – A Pregoeira Oficial do Municipal de Maranguape-CE, torna público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa licitante ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BIRELI, Pregão Presencial Nº 07.004/2020 PPRP, cujo OBJETO é o Registro de Preços para Seleção de Empresas para Futuras e Eventuais Aquisições e montagens de brinquedos para composição de parques infantis de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Maranguape/CE, foi INDEFERIDO. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima – A Pregoeira.**

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020.04.07.1-TP. Abertura:** 21 de maio de 2020 às 08h00min. **Julgamento:** menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e suporte de comunicação junto à Câmara Municipal de Pacajus, conforme especificações contidas no projeto básico. **Informações:** Rua Raimundo Costa, nº 553, Centro, Pacajus/CE ou (85) 3348-0205 de 08h00min às 14h00min. **Paloma Araújo Gonzaga Coelho – Presidente da CPL.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2801.03/2020 – O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu torna público que no dia 07 de Maio de 2020, às 09h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Raimundo Salviate, Nº 282, Centro, Tururu-CE, será realizado o PROSSEGUIMENTO do certame em questão para Aquisição de manilhas de concreto armado para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu-CE. 04 de Maio de 2020. Jorge Luiz Rocha – Pregoeiro.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA ESTADO DO CEARÁ CNPJ: 07.462.208/0001-86

364165498

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA ESTADO DO CEARÁ CNPJ: 07.462.208/0001-86

364165498

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07/05/2020 às 09h, na sala de Comissões de Licitação, localizada na Avenida Francisco Camurça, s/nº, Centro, Senador Pompeu-CE, estará aberta as propostas de prestação de serviços de limpeza urbana...

364168813

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07/05/2020 às 09h, na sala de Comissões de Licitação, localizada na Avenida Francisco Camurça, s/nº, Centro, Senador Pompeu-CE, estará aberta as propostas de prestação de serviços de conservação do solo urbano...

364168815

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07/05/2020 às 09h, na sala de Comissões de Licitação, localizada na Avenida Francisco Camurça, s/nº, Centro, Senador Pompeu-CE, estará aberta as propostas de prestação de serviços de conservação do solo urbano...

364168816

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, O Presidente da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07/05/2020 às 09h, na sala de Comissões de Licitação, localizada na Avenida Francisco Camurça, s/nº, Centro, Senador Pompeu-CE, estará aberta as propostas de prestação de serviços de conservação do solo urbano...

364168818

Estado do Ceará - Comissão Permanente de Saúde da Microrregião de Tauá - CPMSMT. Edital de Licitação para aquisição de material de consumo (limpa-vidros) para o Hospital de Referência de Tauá - Hospital de Referência de Tauá - Hospital de Referência de Tauá - Hospital de Referência de Tauá...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ceará - Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Eletrônico nº 002/2020 - EDIUC. O Município de Ceará, através da Secretaria de Educação, comunica aos interessados a revogação do Edital de Licitação nº 002/2020 - EDIUC...

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Tejuoceros - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 2020.03.24.04 - PP. A Prefeitura de Tejuoceros, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Meio Ambiente e Meio Ambiente e Meio Ambiente e Meio Ambiente e Meio Ambiente...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcantaras - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, instalada na Rua Antônia Cunha, em Bairro Centro, torna público o Edital de Licitação nº 005/2020 - EDIUC - cujo objeto é a aquisição de outros materiais de hospital e material odontológico...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro comunica aos interessados que no próximo dia 06 de maio de 2020, às 08:00 horas, no Sede da Comissão Permanente de Licitação...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuoceros - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que está realizando na modalidade Pregão Presencial nº 2020.03.24.04 - PP. cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, acrílicos, materiais de escritório e material hospitalar para atender demandas de projetos de saúde em andamento...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá. A Comissão de Licitação torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Aldebaran de Oliveira, nº 15, Planalto dos Colibris, Rua Príncipe de Sergipe do Desenvolvimento, Científico e Tecnológico, Tauá-CE, o Edital de Licitação nº 014/2020 - PE para aquisição de material de manutenção para as Unidades Básicas de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tauá-CE...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de maio de 2020 às 08:00 horas, estará aberta as propostas de prestação de serviços de manutenção na modalidade Tomada de Preços nº SP/2020/720, cujo objeto é a manutenção em pedras e telhas no Município de Nova Russas...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iraporanga - Aviso de Resultado e Julgamento de Documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 05/2019-SAAE. Empresa Habilitada: FIDAZ CS S/A Agnir Digitalização e Consultoria. No entanto, a Empresa Habilitada não apresentou documentação suficiente para comprovar o atendimento das condições de habilitação...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Fundo Municipal de Cultura e do Adoção e a empresa Thiago Melo da Silva Pires. Objeto: Contratação de serviço de manutenção elétrica do veículo do Fundo Municipal de Cultura e do Adoção...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Fundo Municipal de Cultura e do Adoção e a empresa Francisco Martins Oliveira. Objeto: Contratação de serviço mecânico, incluindo reposição de peças, para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Fundo Municipal de Cultura e do Adoção...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Fundo Municipal de Cultura e do Adoção e a empresa Jasmim Comercial EIRELI. Objeto: Contratação de serviço mecânico, incluindo reposição de peças, para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Fundo Municipal de Cultura e do Adoção...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Thiago Melo da Silva Pires - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção elétrica de veículos de utilitários pesados...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Francisco Martins Oliveira. Objeto: Contratação de serviço mecânico, incluindo reposição de peças, para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Jasmim Comercial EIRELI. Objeto: Contratação de serviços mecânicos, incluindo reposição de peças, para manutenção corretiva e preventiva de máquinas pesadas...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Maria Rodrigues da Silva Petróleo - ME. Objeto: Contratação de serviço mecânico, incluindo reposição de peças, para manutenção corretiva e preventiva de veículos do Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Thiago Melo da Silva Pires - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção elétrica de veículos utilizados pelo Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Thiago Melo da Silva Pires - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção elétrica de veículos utilizados pelo Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Thiago Melo da Silva Pires - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção elétrica de veículos utilizados pelo Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2020.03.11.1. Pares: o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Thiago Melo da Silva Pires - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção elétrica de veículos utilizados pelo Município de Porteiras...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso Abertura Proposta de Preço - Tomada de Preços nº 07/02/2020-PE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna aos interessados a abertura da Proposta se dará em 11 de maio de 2020 às 09:00h na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Cezário Lima, 330 - Centro - Solonópole-CE - CEP nº 63.620-000 cujo objeto contratação de empresa para prestar serviços de restauração da Praça do Distrito de Assunção e Cangati no Município de Solonópole, conforme projeto básico em anexo...

Advertisement for TV channels: ORTV, NET, CANAL, VIVO HD, SKY HD, Multiplay. Includes phone numbers 129, 22, 183, 322.1, 323.1 and website www.diariodocordeste.com.br.